



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2024.49487	24329084	Não se aplica	13/09/2024 a 13/09/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
AGENOR DEMARCO		Não se aplica	559.750.380-49
Município de referência	Coordenadas de referência		
GAURAMA / RS	-27,52547545 -52,104370536		
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	8413

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel

Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-CF48D74FC15F484683CD556DD6CB8831	40 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários	CPF/CNPJ	
VANIA MARA LOS DEMARCO	89458648068	
Agenor Demarco	55975038049	

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	2,3390	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)

Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 2,3390 m³	
---	--

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 01 (um) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) numerado em campo em 21, por encontrar-se totalmente desvitalizado (seco), atingido por fenômeno natural, localizado nas coordenadas geográficas geográficas Lat. -27.529214° / Long. -52.104615°. Recomenda-se que os exemplares numerados em campo em 02 e 03 sejam preservados, uma vez que se encontram em bom estado fitossanitário.

1.02 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

Específica

- 2.01 Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de Araucaria angustifolia.
- 2.02 Após a remoção do indivíduo a área deverá ser cercada para que ocorra a regeneração natural das espécies.
- 2.03 Após a remoção do indivíduo a área deverá ser cercada para que ocorra a regeneração natural das espécies.
- 2.04 Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema online de licenciamento).
- 2.05 A reposição florestal obrigatória deverá ser realizada dentro de 1 ano a partir da autorização emitida, conforme local definido e provado em projeto.
- 2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.07 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/09/2024 - 15:16:50



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 13 de setembro de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202449487>